



Processo nº 1003.01/2021

Pregão Presencial nº 1003.01/2021

Assunto: IPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: MARIA MIRANI DA SILVA - ME

### 1 – Da Admissibilidade da Impugnação

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

**Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. § 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. § 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.**

Essa mesma redação está prevista no item 3.5, do edital impugnado, que assevera:

3.5 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão. No endereço discriminado no préambulo deste edital cabendo o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

A sessão pública para abertura de envelopes do Pregão Presencial nº 1003.01/2021 está marcada para o dia 22/04/2021.

Recebida a petição de impugnação via e-mail no dia 20/04/2021, conforme documento em anexo, ver-se, portanto, foi recebida um dia útil anterior à licitação sendo que o dia 21 de abril é feriado nacional, portanto a referida impugnação foi realizada de forma intempestiva.

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes , “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia apresentação da proposta”. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

*“O dia 25 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia*



do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 24; o segundo, o dia 23. Portanto, até o dia 22, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos." (...) FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539.

## 2 – Da Conclusão

Em razão da intempestividade da impugnação protocolada, negamos seguimento à impugnação proposta, carecendo esta de um dos requisitos à sua admissibilidade. É o que decidimos.

Meruoca - Ce, 20 de abril de 2021

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cláuber Vinícius Ricardo Coelho".  
Cláuber Vinícius Ricardo Coelho  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca